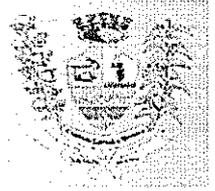




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA  
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO  
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000  
CNPJ 01.612.569/0001-70



LEI N°01/2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1°** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB do Município de Capitão Gervásio Oliveira, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais n. 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.

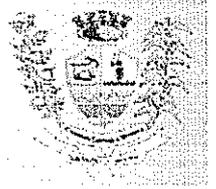
**Parágrafo único.** O COMSAB será parte integrante da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 2°** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB:

I - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**  
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO  
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000  
CNPJ 01.612.569/0001-70



- II - discutir e aprovar a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - acompanhar propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico;
- IV - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;
- V - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- VI - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VII - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento;
- VIII- articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- X- elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- XI - convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- XII - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal;

**Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente as Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**  
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO  
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000  
CNPJ 01.612.569/0001-70



subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - Representantes do Poder Público Municipal

a) Poder Executivo:

- Dois representantes da Secretaria Municipal de Obras;
- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Poder Legislativo:

- Dois representantes da Câmara de Vereadores;

II - Representantes de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

- Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- Dois representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- Dois representantes de Associações Comunitária.

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá um suplente, indicado nos mesmos moldes da indicação do seu titular.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**  
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO  
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000  
CNPJ 01.612.569/0001-70



§2º Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria da Prefeita (o) Municipal, respeitadas as indicações dos respectivos órgãos definidos nesta Lei.

§3º Os membros do COMSAB terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º Caberá as entidades escolhidas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, por intermédio de ofício para a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

**Art. 4º.** O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**  
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO  
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000  
CNPJ 01.612.569/0001-70



Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

**Art. 5º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** Para as reuniões normais do Conselho, será exigido no mínimo a presença de quatro conselheiros e para reuniões extraordinárias, será exigida no mínimo a presença de cinco conselheiros.

**Art. 6º.** A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

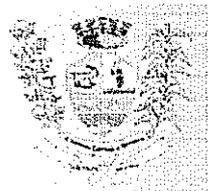
**Art. 8º.** Perderá o mandato e será substituído o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**  
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO  
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000  
CNPJ 01.612.569/0001-70



II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10º.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros, transcritas em livro próprio, que será aprovado através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 13º.** As sessões do Conselho Municipal de Saneamento serão públicas, precedidas de ampla divulgação da respectiva pauta.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**  
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO  
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000  
CNPJ 01.612.569/0001-70



**Art. 14°.** A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

**Art. 15°** Os recursos financeiros para a implementação e manutenção do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias, inclusive suplementar se necessário.

**Art. 16°** O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo Diário Oficial dos Municípios, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do COMSAB, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos, respeitadas as diretrizes desta Lei.

**Art. 17°** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira - PI, 03 de Janeiro de 2020.**

  
GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ

Prefeita Municipal